

Edital 5/2020

Nuno Miguel dos Santos Cunha Duarte, Presidente da Junta de freguesia de S. Martinho das Amoreiras, faz saber:

Considerando:

- 1- O Despacho n.º 1, de 13 de março de 2020, e o Despacho n.º 2, de 23 de março, da Junta de Freguesia definindo um conjunto de medidas extraordinárias e de carácter de urgência complementares ao Plano de Contingência – COVID 19 da Freguesia de S. Martinho das Amoreiras;
- 2- Os desenvolvimentos da dinâmica epidemiológica e o estado de alerta nacional declarado;
- 3- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

Determina-se o seguinte conjunto de medidas adicionais, por forma a seguir as orientações das autoridades e salvaguardar a saúde de todos:

1. De acordo com a recomendação às Juntas de Freguesia, presente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril:
 - a) Aconselha-se a **não concentração de pessoas na via pública**;
 - b) Sensibilizam-se todos os cidadãos para o cumprimento do **dever cívico de recolhimento domiciliário**, nos termos e nas exceções previstas no artigo 3.º, da RCM n.º 33-A/2020.
2. **São desaconselhados os velórios**, no entanto, e salvo legislação que proíba os mesmos, a terem lugar, devem ser cumpridas as seguintes regras:
 - a) Na Casa Mortuária de S. Martinho das Amoreiras **só é permitida a presença dos familiares mais próximos**, no máximo **4 em simultâneo no interior da mesma**, devendo ser guardada uma distância de segurança de 2 metros entre si;
3. O Cemitério Paroquial de S. Martinho das Amoreiras:
 - a) **Estará aberto de segunda a sexta-feira das 8 horas às 16 horas**, sendo limitada a entrada e permanência a **10 pessoas em simultâneo** no interior do cemitério, devendo ser salvaguardas as distâncias de segurança;

- b) O acompanhamento de funerais dentro do cemitério deve ser **restrito aos familiares mais próximos**;
 - c) Nos funerais não devem estar presentes, no interior do cemitério, mais do que **10 pessoas em simultâneo, não podendo resultar desta restrição a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins**. Devem ser salvaguardadas as distâncias de segurança.
4. O funcionamento dos serviços administrativo da freguesia mantém as seguintes regras de acesso:
- a) Os horários dos serviços administrativos da Junta de Freguesia serão reduzidos e **funcionarão apenas nos horários das 10h30m às 12h30m e entre 14h e as 16h**;
 - b) **Só devem deslocar-se aos serviços** administrativos da freguesia **os cidadãos com assuntos inadiáveis**, que não possam ser tratados por telefone ou por correio eletrónico;
 - c) A sala de espera da Junta de Freguesia passará a estar **limitada à permanência de dois cidadãos**, mantendo-se o atendimento prioritário;
 - d) **Nos contactos com a Junta de Freguesia** devem ser utilizados preferencialmente os contactos telefónicos **283 925 123, 968 772 009** ou de correio eletrónico **jfsamoreiras@mail.telepac.pt**;
5. Continuam suspensos todos os atendimentos efetuados por entidades externas nas instalações da sede da Junta de Freguesia;
6. Não serão licenciadas as atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, previstas na alínea c) do n. 3 do art.º 16º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

As medidas entram imediatamente em vigor.

S. Martinho das Amoreiras, 11 de maio de 2020

O Presidente da Junta,



Nuno Miguel dos Santos Cunha Duarte